



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

REQUERIMENTO Nº 16/21 MA, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Vers. Marquim Araujo; Valdson José.

Ao Senhor
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Requeiro, nos termos regimentais, e com fulcro no Art. 5º XXXIII e Art. 37, §3º da Constituição Federal, culminado Art. 1º da lei 12.527 de 2011 (lei de Acesso a Informação), tendo em vista que as normas supracitadas são aplicáveis a todos os entes federativos, por óbvio alulante, aos municípios, consagrando que é DEVER garantir o direito a informação de forma objetiva, célere, de fácil compreensão, dessa forma, após ouvido o Plenário, que sejam solicitadas ao Senhor GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, as seguintes informações, requeremos a:

- I. Descrição pormenorizada, ou seja, quais foram empenhadas, creditadas e qual o destino das emendas parlamentares encaminhadas por Deputados Estaduais, Federais e Senadores, destinadas ao Município de Formosa.**

Câmara Municipal de Formosa, 12 de Agosto de 2021.


Assinado Digitalmente por:
MARCOS GOULART DE ARAUJO
Assinado em:
06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marquim Araujo
Vereador


Assinado Digitalmente por:
VALDSON JOSE DA SILVA
Assinado em:
06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Valdson José
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

REQUERIMENTO Nº 16/21 MA, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

JUSTIFICATIVA

O Presente requerimento visa garantir o direito de acesso de informação aos cidadãos formosenses, e a fiscalização do poder legislativo.

Noutro prisma, a lei de acesso a informação (12.527/11), além de garantir acesso as informações públicas, privilegia a democracia, vez que não há democracia sem a devida fiscalização dos atos do poder público.

A falta de informação dificulta a avaliação das políticas públicas, o controle social e a participação qualificada da população, nesse interim, a Constituição Federal prevê o direito a informação, vejamos:

Artigo 5º – XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). § 3º – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Artigo 216 – §2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A informação é, verdadeiramente, um dever da administração pública e um direito consagrado do cidadão. De fato, no Estado Democrático de Direito, toda e qualquer atividade da Administração deve se submeter ao processo amplo de justificação e fundamentação perante sociedade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

REQUERIMENTO Nº 16/21 MA, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Assim como membros do Poder Legislativo deste município, temos como função típica, a obrigação de exercer o controle externo do Poder Executivo. E este controle parlamentar se dá no acompanhamento e na implementação das decisões tomadas no âmbito do conjunto da administração pública municipal. Essa função de controle está prevista no Artigo 31 da nossa carta constitucional.¹

Ante o exposto, pedimos aos pares a aprovação desta matéria.

¹ Constituição Federal - Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil